



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1261, DE 29 DE MAIO DE 2025.
(Oriundo do Poder Executivo)

Estabelece que os Professores do Quadro Próprio do Magistério do Município de Ibaíti poderão realizar a hora atividade home office para planejamento de atividades, preparação de materiais, participação de reuniões e formações online.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica estabelecido que os Professores do Quadro Próprio do Magistério do Município de Ibaíti poderão realizar um percentual de hora atividade semanal home office, para planejamento, estudos, participação de reuniões on-line.

Art. 2º A possibilidade da hora atividade/planejamento a ser realizada home office não altera as atividades, que deverão ser desenvolvidas pelo professor para favorecimento do processo pedagógico realizadas no ambiente físico da Unidade Educacional, conforme descrição das atividades de docência.

Art. 3º Os professores estarão cientes que poderão ser convocados a qualquer tempo, por solicitação da Direção Escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação, para participar de atendimento aos pais, reuniões pedagógicas, conselho de classe, capacitação, entre outros.

§ 1º O Professor poderá optar por hora atividade presencial na unidade escolar.

§ 2º O professor que optar por realizar a hora-atividade em regime de home office compromete-se a se dedicar exclusivamente às atividades inerentes à função docente, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade pessoal ou profissional no período reservado ao cumprimento da hora-atividade.

Art. 4º Os Professores deverão apresentar seu planejamento no dia posterior a hora atividade home office ao Pedagogo(a) / Diretor(a) da instituição em que atua para ser vistado.

Parágrafo único. Diante do não cumprimento das disposições contidas neste artigo caberá ao Diretor da instituição de ensino lavrar uma ata da infração, o que acarretará na perca da hora atividade home office, durante o ano letivo vigente.

Art. 5º Ao professor que tiver mais de 1 (um) dia de falta justificada no mês vigente, o direito a permanecer em hora atividade home office será avaliado pelo diretor (a) da instituição de ensino em que é lotado ou Secretaria Municipal de Educação, ficando suspenso a hora atividade home office, por tempo determinado e registrado em ata.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Caso o professor tiver uma ou mais falta injustificada no mês vigente, perderá o direito de realizar a hora atividade na modalidade home office por tempo determinado e registrado em ata.

Art. 6º A jornada da hora atividade home office do professor ficará estabelecida da seguinte forma:

I - Aos professores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo estes o Regente I (um) que ministra os Componentes Curriculares de língua portuguesa, matemática e ciências, e Regente II, que ministra os Componentes Curriculares de história, geografia, ensino religioso, arte e educação física, conforme o Livro Registro de Classe Online, fica estabelecido que poderão realizar 4 (quatro) horas home office e 2 (duas) horas dentro da instituição que são lotados, desde que respeitadas as disposições contidas nesta Lei.

II - Aos professores com carga horária de 40 (vinte) horas semanais, sendo estes o Regente I (um), que atua no Campo de Experiência I, e Regente II que atua no Campo Experiência II (dois), conforme o Livro Registro de Classe Online, fica estabelecido que poderão realizar 8 (oito) horas home office e 4 (quatro) horas dentro da instituição que são lotados, desde que respeitadas as disposições contidas nesta Lei.

§1º Para ter direito a hora atividade home office conforme previsto nos artigos acima, o Professor deverá cumprir integralmente as determinações específicas desta Lei.

§2º Diante do não cumprimento pelo Professor das diretrizes estabelecidas pela presente Lei, caberá ao Diretor da instituição de ensino a qual o professor é lotado ou a Secretaria Municipal de Educação lavrar uma ata por infringir as normas estabelecidas, assim ficando o direito da hora atividade home office interrompido pelo período determinado em ata.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. (29/05/2025).


ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1261, DE 29 DE MAIO DE 2025.

(Oriundo do Poder Executivo)

Estabelece que os Professores do Quadro Próprio do Magistério do Município de Ibaiti poderão realizar a hora atividade home office para planejamento de atividades, preparação de materiais, participação de reuniões e formações online.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica estabelecido que os Professores do Quadro Próprio do Magistério do Município de Ibaiti poderão realizar um percentual de hora atividade semanal home office, para planejamento, estudos, participação de reuniões on-line.

Art. 2º A possibilidade da hora atividade/planejamento a ser realizada home office não altera as atividades, que deverão ser desenvolvidas pelo professor para favorecimento do processo pedagógico realizadas no ambiente físico da Unidade Educacional, conforme descrição das atividades de docência.

Art. 3º Os professores estarão cientes que poderão ser convocados a qualquer tempo, por solicitação da Direção Escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação, para participar de atendimento aos pais, reuniões pedagógicas, conselho de classe, capacitação, entre outros.

§ 1º O Professor poderá optar por hora atividade presencial na unidade escolar.

§ 2º O professor que optar por realizar a hora-atividade em regime de home office compromete-se a se dedicar exclusivamente às atividades inerentes à função docente, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade pessoal ou profissional no período reservado ao cumprimento da hora-atividade.

Art. 4º Os Professores deverão apresentar seu planejamento no dia posterior a hora atividade home office ao Pedagogo(a) / Diretor(a) da instituição em que atua para ser visto.

Parágrafo único. Diante do não cumprimento das disposições contidas neste artigo caberá ao Diretor da instituição de ensino lavrar uma ata da infração, o que acarretará na perda da hora atividade home office, durante o ano letivo vigente.

Art. 5º Ao professor que tiver mais de 1 (um) dia de falta justificada no mês vigente, o direito a permanecer em hora atividade home office será avaliado pelo diretor (a) da instituição de ensino em que é lotado ou Secretaria Municipal de Educação, ficando suspenso a hora atividade home office, por tempo determinado e registrado em ata.



Parágrafo único. Caso o professor tiver uma ou mais falta injustificada no mês vigente, perderá o direito de realizar a hora atividade na modalidade home office por tempo determinado e registrado em ata.

Art. 6º A jornada da hora atividade home office do professor ficará estabelecida da seguinte forma:

I - Aos professores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo estes o Regente I (um) que ministra os Componentes Curriculares de língua portuguesa, matemática e ciências, e Regente II, que ministra os Componentes Curriculares de história, geografia, ensino religioso, arte e educação física, conforme o Livro Registro de Classe Online, fica estabelecido que poderão realizar 4 (quatro) horas home office e 2 (duas) horas dentro da instituição que são lotados, desde que respeitadas as disposições contidas nesta Lei.

II - Aos professores com carga horária de 40 (vinte) horas semanais, sendo estes o Regente I (um), que atua no Campo de Experiência I, e Regente II que atua no Campo Experiência II (dois), conforme o Livro Registro de Classe Online, fica estabelecido que poderão realizar 8 (oito) horas home office e 4 (quatro) horas dentro da instituição que são lotados, desde que respeitadas as disposições contidas nesta Lei.

§1º Para ter direito a hora atividade home office conforme previsto nos artigos acima, o Professor deverá cumprir integralmente as determinações específicas desta Lei.

§2º Diante do não cumprimento pelo Professor das diretrizes estabelecidas pela presente Lei, caberá ao Diretor da instituição de ensino a qual o professor é lotado ou a Secretaria Municipal de Educação lavrar uma ata por infringir as normas estabelecidas, assim ficando o direito da hora atividade home office interrompido pelo período determinado em ata.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. (29/05/2025).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal